

Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira
Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva

Peter de Moraes Rossi
Roger Sejas Guzman Junior

Alexandre Pereira de Souza
Beatriz Lima Souza
Bruna Silva Davi
Bruno Baptista Zanforlin
Cláudia Passos Teixeira Santiago
Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel
Isabella Fonseca Alves
Jacqueline de Araújo Pascoal
Juliana Ferreira de Castro Scavazza
Juliana Lages Moreira
Karina Paradela Cunha Da Silva
Leandro Rodrigues Pacheco
Leonardo Varella Giannetti

Marcelo Arantes Komel
Márcio Rodrigo Gondim Gontijo
Maria Eduarda de Carvalho Pereira Vorcaro
Marina Santos Ferreira
Myrian Passos Santiago
Natalia Ladeira da Silva
Pâmela Christina Borges da Costa
Paulo de Tarso Jacques de Carvalho
Raquel Martins de Souza
Robledo Oliveira Castro
Rodrigo de Carvalho Zauli
Tatiana Martins da Costa Camarão
Thiago Nogueira Rauen Ferreira

Bruno Barbosa Comarella
Paulo Victor Santiago Horta
Ana Luisa Monteiro Sousa
Andrei Michel Vieira Xavier
Adilson Adailde dos Santos
Camila Teixeira Campos
Cristina Magalhães Bernardes Dias
Flávia Zinato Moreira
Layla Paiva Barreto
Lenice Velloso
Samantha Alice de Oliveira Bauer
Thiago de Vasconcelos H. P. de Andrade

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
EXECUTIVA DE APOIO A GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE
VIVO – AGB PEIXE VIVO**

CARVALHO PEREIRA, PIRES E FORTINI ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais sob o número 109, CNPJ nº 24.027.450/0001-36, situada na Avenida do Contorno, nº 9.155, 2º e 3º andares, Bairro Prado, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP nº 30.110-063, vem, por meio de sua responsável legal ao final assinada, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, propor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO**, com base no art. 109, I da Lei nº 8.666, de 1993 contra a recusa de recebimento de seus envelopes pela Comissão de Licitação, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Requer seja analisado o recurso e, caso Vossa Senhoria não reconsidera a decisão que impediu a recorrente de participar da licitação, requer seja o recurso encaminhado para a **autoridade hierárquica superior**, para análise e provimento. *A*

1 – DOS FATOS

Foi publicado Ato Convocatório nº 011/2015, desta Associação Executiva de Apoio a Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB Peixe Vivo.

Nele, há a exigência de entrega dos envelopes de habilitação (Envelope 1), de Proposta Técnica (Envelope 2) e proposta de preços (Envelope 3) no dia 23 de outubro de 2015, às 10 horas (preâmbulo do Edital).

Outrossim, prevê também que a abertura dos envelopes ocorreria na mesma data e mesmo local, no horário das 10:30 horas:

As propostas deverão ser entregues até o dia 23/10/2015, às 10:00 horas, e a abertura das mesmas ocorrerá no dia 23/10/2015 às 10:30 horas, na sede da AGB Peixe Vivo, situada à Rua Carijós, nº 166, 5º andar – Centro, em Belo Horizonte, MG.

Trata-se, pois, de momentos distintos. Num primeiro momento, apenas se entrega o envelope (10 horas). Num segundo é que se faz a abertura do primeiro envelope - habilitação (10:30 horas).

O representante legal da recorrente compareceu ao local da entrega dos envelopes na data e horário estipulados. Todavia, a Comissão de Licitação se recusou a receber os envelopes, alegando que o representante chegou com 1 minuto de atraso (conforme consta da ata de abertura da licitação – cópia em anexo).

Para melhor esclarecimento dos fatos, é importante destacar que na manhã do dia 23/10/2015 os Engenheiros do DER promoveram uma manifestação, conforme comprova a notícia publicada no site do Jornal O Tempo (cópia em anexo da divulgação na internet). Tal fato repercutiu em toda a região hospitalar

LA

chegando até a Avenida Silviano Brandão, Avenida esta próxima ao local onde reside o representante legal da recorrente (cópia do comprovante de endereço em anexo).

O representante somente conseguiu obter um taxi nas imediações de sua residência por volta das 09:37 minutos, na Avenida Silviano Brandão, nº 1610, Bairro Sagrada Família, em virtude do referido incidente.

Eis que após toda a dificuldade do trânsito o representante legal da recorrente, o Sr. Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel, chegou à porta do local da abertura dos envelopes às 09:59 minutos, fato que pode ser comprovado pelo recibo de taxi em anexo à presente petição. Lá chegando, dirigiu-se imediatamente ao 5º andar, quando em seu relógio marcava exatamente 10 horas. No 5º andar da repartição há uma porta com fechamento eletrônico e atendimento via interfone. Tocando o interfone, houve demora de alguns segundos para que o requerente fosse atendido e a porta aberta. Tão logo a porta foi aberta, ele foi atendido por um membro da comissão de licitação, que informou que o horário estava esgotado, pois teria o representante legal da recorrente chegado com atraso de 1 minuto (às 10 horas e 1 minuto).

A partir daí, a Comissão de Licitação recusou-se a receber os envelopes apresentados pelo representante legal da recorrente, alegando atraso. O representante legal permaneceu no local aguardando o início da abertura da licitação, que ocorreu às 10:30 hs. Assinou a lista de presença, que consta em anexo à presente petição.

A Sra. Márcia Aparecida Coelho Pinto declarou, como questão de ordem registrada em ata, que não foi recebida a documentação da recorrente em virtude de ter chegado com atraso de 1 minuto. *A*

A decisão da Comissão de Licitação não pode prosperar. Por medida de justiça e em atendimento aos princípios da licitação, conforme se passa a expor.

2 – DA OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A licitação se rege por princípios previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 e outros considerados "não explícitos":

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dentre os princípios considerados "não explícitos" está o da razoabilidade e proporcionalidade, bem como o princípio do formalismo moderado. Celso Antônio Bandeira de Mello, em seu livro "Curso de Direito Administrativo", trata do assunto:

Na fase de habilitação, a promotora do certame deve se abster de exigências ou rigorismos inúteis. Isto bem se entende à vista das considerações enunciadas em acórdão que, no dizer do eminente Adílson Dallari, já se tornou clássico: "Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de

4


Direito Administrativo. 20ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006. P. 558).

No mesmo sentido, leciona Marçal Justen Filho:

Nesse passo, a atividade administrativa exige prestígio aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. O tema já foi examinado acima, mas comporta reflexões específicas no tocante à temática do formalismo. O princípio da regra da razão expressa-se em "procurar a solução que está mais em harmonia com as regras de direito existentes e que, por isso, parece a mais satisfatória, em atenção à preocupação primária de segurança, temperada pela justiça, que é a base do direito.

A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado a medida menos danos possível, através das compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital deve ser interpretadas como instrumentais. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. 12ª edição. São Paulo: Malheiros, 2008. P. 76).

No mesmo sentido dos dois autores, está o posicionamento de Adilson de Abreu Dallari:

Existem claras manifestações doutrinárias e já há jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; convém ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes. (DALLARI, Adilson de Abreu. Aspectos jurídicos da licitação. 6ª edição. São Paulo: Saraiva, 2003. P. 137). 

Veja-se que todos os autores concordam que a eventual recusa no recebimento da proposta ou mesmo a inabilitação é hipótese absolutamente excepcional. A análise documental e dos requisitos para participação da licitação, como bem disse o consagrado Prof. Marçal Justen Filho, é medida de caráter instrumental e não finalística. A finalidade da licitação é selecionar a melhor proposta que atenda aos requisitos do edital, atendendo-se, assim, a o interesse público.

O caso em análise está na contramão de tudo que foi ensinado pelos renomados professores de Direito Administrativo e por todos os outros que ensinam Direito Administrativo neste país. A Comissão de Licitação recusou-se a receber uma proposta, que pode se tornar uma proposta interessante ao interesse público, por um atraso de 1 minuto, atentando contra os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do formalismo moderado, e em especial o princípio da seleção da melhor proposta.

O horário que foi fixado para o recebimento da proposta é regra instrumental e não finalística. Eventuais atrasos, caso não representem prejuízo ao interesse público, não podem ser levados em conta para deixar de receber proposta que pode trazer benefícios para a Administração.

Qual seria o prejuízo para a licitação se a proposta tivesse sido recebida? Absolutamente nenhum. Seria, pelo contrário, mais uma proposta que a Administração Pública teria à sua disposição para fazer a comparação e selecionar a melhor.

Ademais, o horário para início da licitação constante do edital era 10:30 minutos. O horário de 10 horas era apenas para recebimento do edital. Sequer consta do Edital a regra de que 10 horas era prazo improrrogável. Veja-se que estipula-se o prazo de 10 horas para entrega dos envelopes, e o prazo de 10:30 horas para abertura do certame. Qual o prejuízo para a Administração ou para o

4


certame de recebimento dos envelopes ao longo destes 30 minutos? Absolutamente nenhum. Faltou razoabilidade e proporcionalidade na tomada da decisão.

Sequer pode se alegar ofensa ao princípio da isonomia. Conforme a exposição dos fatos acima narrada, a recorrente chegou na porta do prédio às 09:59 minutos (recibo do taxi em anexo). Ainda que se tratasse de um concurso público, em que o rigor formal é levado às últimas consequências com o fechamento dos portões, a recorrente já estaria dentro do prédio às 10:00 horas, ainda que não tivesse alcançado o 5º andar.

É impossível que a recorrente, por meio de seu representante, não estivesse dentro do prédio aonde a licitação iria se realizar às 10:00 horas, pois chegou ao local onde a licitação iria ser realizada às 10 horas e 1 minuto. Isto porque ao chegar ao prédio teve que chamar e aguardar a chegada do elevador, e ainda, teve que tocar o interfone, já estando no 5º andar, e aguardar a abertura da porta eletrônica. A maior possibilidade é que este 1 minuto que a comissão alega de atraso tenha decorrido no aguardo do interfone para ter acesso à sala onde se encontrava a Comissão de Licitação.

Por tudo que se disse, é absolutamente desarrazoada a negativa de recebimento da proposta da recorrente, razão pela qual deve ser reformada a decisão, recebendo-se agora os documentos de habilitação.

3 – DO POSICIONAMENTO DA JURISPRUDÊNCIA

Se não bastasse os argumentos acima, a jurisprudência é farta de decisões que amparam a pretensão da recorrente. Tanto o Superior Tribunal de Justiça, quanto o STJ e o TRF1 possuem decisões que confirmam o direito do licitante de participar do certame quando o atraso representa a penas poucos minutos. 

Veja-se posicionamento do Tribunal Regional Federal:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MUDANÇA DE LOCAL DE ENTREGA DOS INVÓLUCROS PREVISTO NO EDITAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ATRASO DE QUATRO MINUTOS NA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE DOS LICITANTES. 1. A Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei n. 8.666/93, art. 41), e, especialmente, ao princípio da legalidade estrita. Dessa maneira, não poderia a Administração alterar o local de entrega dos invólucros, previsto no edital sem prévia comunicação, vez que sua atuação está vinculada ao quanto disposto no ato convocatório. 2. Pequeno atraso (quatro minutos) na entrega da documentação relativa à habilitação do licitante não constitui justo motivo para sua exclusão do certame licitatório, vez que não desrespeita o princípio da igualdade entre os licitantes, nem mesmo causa atraso no andamento do processo licitatório. Acrescente-se que na aplicação do princípio da igualdade na licitação, deve-se levar em conta que o objetivo é a participação do maior número de concorrentes, e não de limitação dos participantes, prejudicando o interesse público de aferir a proposta mais vantajosa. 3. Recurso e remessa oficial improvidos.

(Tribunal Regional Federal da 1ª Região. AMS 0088304-44.1999.4.01.0000 / DF, Rel. JUIZ FEDERAL WILSON ALVES DE SOUZA (CONV.), TERCEIRA TURMA SUPLEMENTAR (INATIVA), DJ p.97 de 29/05/2003)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIOS: VINCULAÇÃO AO EDITAL. LEGALIDADE. RAZOABILIDADE. 1 - Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei n. 8.666/93, art. 41), e, especialmente, ao princípio da legalidade estrita, não deve, contudo (em homenagem ao princípio da razoabilidade), prestigiar de forma tão exacerbada o rigor formal, a ponto de prejudicar o interesse público que, no caso, afere-se pela proposta mais vantajosa. 2 - Pequeno atraso (cerca de dez minutos) na entrega da documentação relativa à habilitação do licitante não constitui justo motivo para sua exclusão do certame licitatório, eis que ainda não encerrada a reunião para esse fim convocada. 3 - Sentença concessiva da segurança, confirmada. 4 - Apelação e remessa desprovidas.

(Tribunal Regional Federal da 1ª Região. AMS 0032477-48.1999.4.01.0000 / DF, Rel. JUIZ DANIEL PAES RIBEIRO, SEXTA TURMA, DJ p.652 de 31/05/2001)

No mesmo sentido, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

Mandado de Segurança. Licitação. Tomada de Preços. Documentação Apresentada com Atraso Exíguo. Princípios da Razoabilidade, Legalidade e Competitividade. Atendimento aos Requisitos do Edital. Ato Abusivo Configurado. A desqualificação do licitante que apresentou a documentação exigida com atraso de poucos minutos daquele estabelecido no edital do certame licitatório caracteriza a prática de ato abusivo, à luz dos Princípios da Razoabilidade, Legalidade e Competitividade. A finalidade precípua da licitação é garantir à Administração a seleção da proposta que se revele mais vantajosa e conveniente, em função dos critérios previamente estabelecidos e divulgados, sempre respeitando os Princípios norteadores do sistema jurídico, especialmente o Princípio da Isonomia entre os licitantes. Recurso conhecido e provido. (TJMG - Apelação Cível 1.0362.05.062706-0/002, Relator(a): Des.(a) Albergaria Costa, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/05/2006, publicação da súmula em 07/06/2006)

Ainda neste mesmo sentido, posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:

"Administrativo. Licitação. Habilitação. Mandado de Segurança. Edital. 1. As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.

2. Não há de se prestigiar posição decisória assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômica-financeira e regularidade fiscal.

(3. Omissis).

4. Segurança concedida." (MS 5606/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13.05.1998, DJ 10.08.1998 p. 4)

ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 41 DA LEI 8.666/93. NÃO-OCORRÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES. ATRASO NÃO-VERIFICADO. DOCTRINA. PRECEDENTE. DESPROVIMENTO.

4

1. A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 41).
2. A recorrida não violou o edital, tampouco a regra constante do art. 41 da Lei 8.666/93, porquanto compareceu à sessão pública de recebimento de envelopes às 8h31min, ou seja, dentro do prazo de tolerância (cinco minutos) concedido pela própria comissão licitante. Com efeito, não houve atraso que justificasse o não-recebimento da documentação e da proposta.
3. Rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º).
4. Recurso especial desprovido.
(REsp 797.179/MT, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/10/2006, DJ 07/11/2006, p. 253)

Sob todos os aspectos (jurisprudencial, principiológico e fático) não há qualquer razão que justifique a decisão desarrazoada e desproporcional da Comissão de Licitação, pelo que se requer seja imediatamente reformada.

4 – DO PEDIDO

À vista de todo o exposto, requer a recorrente seja recebido o presente RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO.

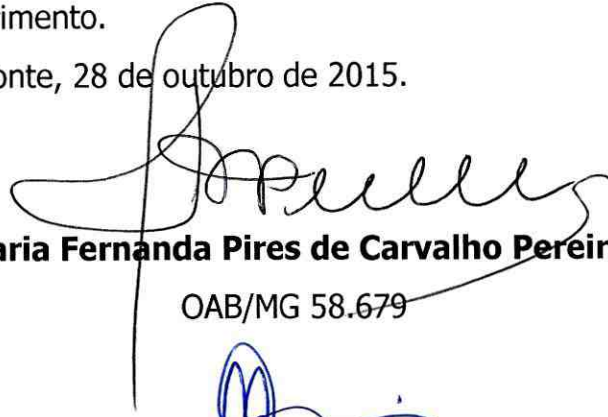
Caso a Comissão de Licitação não reconsidere sua decisão, requer que o recurso seja encaminhado à autoridade superior, para análise. Requer seja dado provimento ao presente recurso, para se admitir a participação da licitante na presente licitação, com a anulação da fase de habilitação já realizada, com agendamento de nova data para apresentação de documentos de habilitação pelos licitantes, haja vista estar a fase de habilitação eivada de vício insanável, eis que impediu a participação da recorrente, com ofensa flagrante aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa. Todos princípios constitucionais e legais da licitação no

4

ordenamento jurídico brasileiro, conforme farta doutrina e jurisprudência apresentada.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2015.



Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira

OAB/MG 58.679



Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel

OAB/MG 102.711

ANEXOS**ANEXO 1 – Notícia do Jornal O Tempo**

Disponível em: <http://www.otempo.com.br/mais/transito>



14:31

SAVASSI

Via liberada na Av. do Contorno com Av. Nossa Senhora do Carmo, sentido bairro. Mais cedo, houve um acidente no trecho. Tráfego segue carregado.



14:12

SANTA MÔNICA

Batida entre ônibus e moto na Rua Ministro Oliveira Salazar, em frente ao número 770, no Santa Mônica. Motociclista ferido recebe atendimento dos bombeiros. Trânsito lento.



13:47

CAETÉ

Tráfego segue movimentado na BR-381, km 434, em Caeté, em ambos os sentidos. Mais cedo, houve um acidente fatal no trecho.



13:45

SAVASSI

Acidente na Av. do Contorno com Av. Nossa Senhora do Carmo, sentido bairro. A faixa da direita está ocupada. Trânsito lento.



13:28

BARROCA

Fluxo lento na Av. Amazonas, entre as avenidas Silva Lobo e do Contorno, sentido Centro.



13:11

SAVASSI

Trânsito intenso na Av. Nossa Senhora do Carmo, entre as avenidas Uruguai e do Contorno, sentido bairro.



12:54

CAETÉ



Trânsito segue carregado no km 434 da BR-381, em Caeté, nos dois sentidos. Mais cedo, houve um acidente fatal no trecho.



12:30
CAETÉ

Grande congestionamento na BR 381, em Caeté. Uma pessoa morreu e cinco ficaram feridas, num grave acidente.



12:04
CAETÉ

BR 381 congestionada, em Caeté. Mais cedo, uma pessoa morreu e duas ficaram feridas num grave acidente, envolvendo um veículo de passeio e duas carretas.



12:03
CAETÉ

BR 381 congestionada, em Caeté. Mais cedo, uma pessoa morreu e duas ficaram feridas num grave acidente, envolvendo um veículo de passeio e duas carretas.



11:32
CAETÉ

Mesmo com a liberação da pista, continua o congestionamento na BR 381, em Caeté. Uma pessoa morreu e duas ficaram feridas, num grave acidente.



11:14
CAETÉ

Liberado, parcialmente, o tráfego na BR 381, em Caeté. Uma mulher de 44 anos morreu e mais duas pessoas ficaram feridas num acidente envolvendo um veículo de passeio e duas carretas.



10:44
SANTA EFIGÊNIA

Segundo a BHtrans, terminou a manifestação dos engenheiros do DER. Av. dos Andradas liberada, na saída da área hospitalar, em Santa Efigênia.



10:15
BELO HORIZONTE

Defesa Civil faz alerta de fortes chuvas para às próximas horas em Belo Horizonte e região metropolitana. Motoristas devem ter atenção redobrada, nos principais corredores.



09:54
CAETÉ



Motoristas evitem a BR 381. Mais cedo, um grave acidente provocou a morte de uma pessoa e ferimentos em outras cinco. Duas carretas bateram em um veículo de passeio, em Caeté.



09:35

SANTA EFIGÊNIA

Protesto de engenheiros complica o fluxo na Av. dos Andradas, na portaria do DER. Fluxo lento, nos dois sentidos.



09:33

CAETÉ

Continua complicado o fluxo na BR 381. Um acidente provocou a morte de uma mulher e ferimentos graves em três pessoas. Um veículo de passeio bateu em duas carretas.



09:16

SANTA EFIGÊNIA

Grande congestionamento na Av. dos Andradas, na região Hospitalar. Fluxo lento, nos dois sentidos.



08:47

CAETÉ

Segundo a PRF, uma mulher morreu e cinco ficaram feridas num acidente na BR 381, em Caeté. Duas carretas bateram em um veículo de passeio. Grande congestionamento, sentido Vitória.





CARVALHO PEREIRA PIRES, FORTINI
ROSSI E SEJAS

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS

ANEXO 2 – RECIBO DE TAXI



PASSAGEIRO

Felipe Alexandre Mucci Daniel

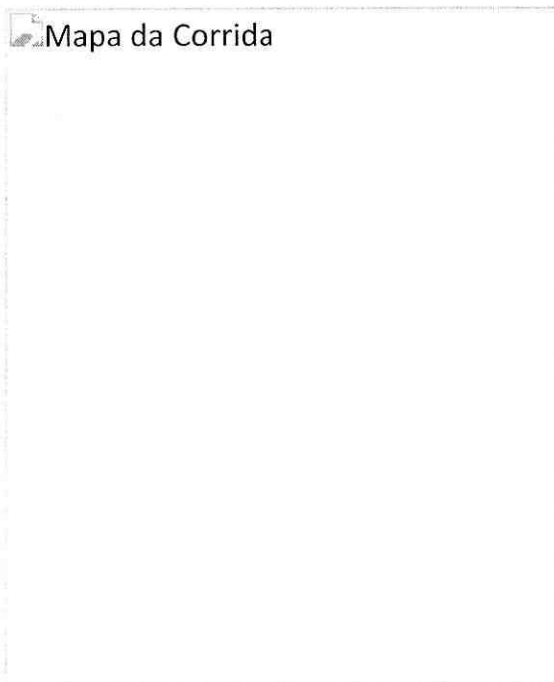
VALOR DA CORRIDA

19.70

MOTORISTA

Elson Alves

DETALHES DA CORRIDA

**08:37**Avenida Silviano Brandão, 1610,
Sagrada Família, BELO HORIZONTE -
MG**08:59**

Rua dos Carijós, Centro

Data

23/10/2015

Duração

00:21:57

Carro

Honda Fit

Placa

PUA5214

**HORÁRIO NÃO ATUALIZADO
COM O HORÁRIO DE
VERÃO**

**Experimente grátis!**WayVoucher, acabe com reembolso. Mais segurança e controle
para sua empresa: www.waytaxi.com/voucher

Você recebeu este e-mail porque você é um usuário registrado na WayTaxi. Enviamos alertas do sistema, informações, melhorias e atualizações importantes.

Para não receber mais e-mails desta categoria clique em [descadastrar](#).

© WayTaxi All Rights Reserved.



ANEXO 3 – COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.

CAIXA

A vida pede mais que um banco



0290 - CTC BELO HORIZONTE MG PL3 DATA DE POSTAGEM: 30/09/2015

FELIPE ALEXANDRE SANTA ANNA
RUA SANTA MARTA 172 APTO 502 BLOCO 02
SAGRADA FAMILIA
31030-090 BELO HORIZONTE MG



721130702143656000000337030300915

5FG-AB582

PARA USO DOS CORREIOS

- MUDOU-SE
- ENDEREÇO INSURGENTE
- NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- SEM PORTARIA

- DESCONHECIDO
- RECLUSO
- NÃO PROCURADO
- SEM PORTEIRO

- AUSENTE
- FALECIDO
- OUTROS
- SEM ACESSO A CAIXA RECEPTORA

REINTEGRADO AO SERVIÇO
POSTAL EM: / /
RUBRICA: _____
MATRÍCULA: _____

REMETENTE

000253370 02/10/15

GIFUG BH
VALID S.A.
RUA PETER LUND, 146/202 SÃO CRISTOVÃO
20930-390 RIO DE JANEIRO RJ



MISTO
Papel produzido a partir
de fontes responsáveis
FSC® C002688

SAC CAIXA
(informações, reclamações, sugestões e elogios)
0800 726 0101

0800 726 2492
(para pessoas com deficiência auditiva)

Ouvidoria CAIXA
0800 725 7474

www.caixa.gov.br



Comissão de
Sociedade de Advogados

**Vigésima Quarta Alteração Contratual
Sociedade de Advogados "Carvalho Pereira Pires e Fortini Advogados Associados"
CERTIDÃO**

**O Presidente da Comissão de
Sociedade de Advogados do Conselho Secional da
Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas
Gerais, Dr. Stanley Martins Frasão**

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que os atos constitutivos da sociedade de advogados denominada "**Carvalho Pereira Pires e Fortini Advogados Associados**" encontram-se devidamente registrados nesta Secional no Livro-próprio B-01, às folhas 147/148, sob o nº 109 (cento e nove), datado de 24 (vinte e quatro) de março de 1988 (um mil novecentos e oitenta e oito). **Certifica** mais que, em 26 (vinte e seis) de junho de 2015 (dois mil e quinze) foi averbada no Livro-próprio B-238, às folhas 101/109, sob o nº 7.424 (sete mil quatrocentos e vinte e quatro), a 24ª (vigésima quarta) alteração contratual da sociedade, com sede nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na Avenida Contorno nº 9.155, 2º e 3º andares e filiais na cidade de Uberaba/MG, na Rua Vigário Silva nº 445, bairro Centro e na cidade de Uberlândia/MG, na Rua General Osório nº 660, bairro Tabajaras. **Certifica** que, a referida sociedade é integrada pelos advogados **Drs. Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira – OAB/MG 58.679, Marcelo Arantes Komel – OAB/MG 45.366-B, Robledo Oliveira Castro – OAB/MG 53.795, Paulo de Tarso Jacques de Carvalho – OAB/MG 56.401, Cláudia Passos Teixeira Santiago – OAB/MG 67.342, Rodrigo de Carvalho Zauli – OAB/MG 71.933, Leonardo Varella Giannetti – OAB/MG 74.482, Juliana Ferreira de Castro Scavazza – OAB/MG 109.123, Beatriz Lima Souza – OAB/MG 121.362, Tatiana Martins da Costa Camarão – OAB/MG 61.066, Bruno Baptista Zanforlin – OAB/MG 106.909, Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel – OAB/MG 102.711, Maria Eduarda Guimarães de Carvalho Pereira Vorcaro – OAB/MG 134.366, Alexandre Pereira de Souza – OAB/MG 91.996, Henrique Oliveira Carvalho – OAB/MG 140.401, Marina Santos Ferreira – OAB/MG 135.547, Bruna Silva Davi – OAB/MG 154.977, Myrian Passos Santiago – OAB/MG 54.419, Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva – OAB/MG 65.573, Marcio Rodrigo Gondin Gontijo – OAB/MG 137.296, Natalia Ladeira da Silva – OAB/MG 146.610, Raquel Martins de Souza – OAB/MG 123.684, Kenia Tadeu Portilho – OAB/MG 142.724, Isabela Fonseca Alves – OAB/MG 146.399, Felipe Mendes de Moraes Vasconcelos – OAB/MG 119.236 e Carolina Feitosa Dolabela Chagas – OAB/MG 96.205**, conforme contrato que passa a fazer parte integrante da presente certidão. **Certifica finalmente** que, o referido registro acha-se de acordo com o Estatuto da OAB e com o Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de **Belo Horizonte**, aos **26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2015 (dois mil e quinze)** Eu, Marcele Cristina Alves da Silva, secretária da Comissão de Sociedade de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2015

Stanley Martins Frasão
Presidente da Comissão
de Sociedade de Advogados





24ª (VIGÉSIMA QUARTA) Alteração Contratual de

CARVALHO PEREIRA PIRES, FORTINI ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB-MG sob o n. 109 e CNPJ/MF 24.027.450/0001-36

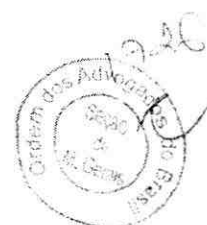
Por esta Vigésima Quarta Alteração do Contrato Social de CARVALHO PEREIRA, PIRES FORTINI ADVOGADOS ASSOCIADOS, de conformidade com os artigos 15 a 17 do Estatuto da Advocacia e da OAB, os artigos 37 a 43 de seu Regulamento Geral e das disposições do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, seus sócios, **(1) MARIA FERNANDA PIRES DE CARVALHO PEREIRA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, advogada, residente e domiciliada nesta capital na Rua José Ferreira Cascão, 30/400, Bairro Belvedere, Cep: 30.320-720, inscrita na OAB/MG sob o número 58.679 e no CPF sob o número 004.859.916-67; **(2) MARCELO ARANTES KOMEL**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado nesta capital na Rua Prof. José Renault, 204/1801, Bairro São Bento, Cep: 30.350-760, inscrito na OAB/MG sob o número 45.366 e CPF 486.463.346-00; **(3) ROBLEDO OLIVEIRA CASTRO**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta capital na Rua Mato Grosso, 1231/104, Bairro Santo Agostinho, Cep: 30.190-081, inscrito na OAB/MG sob o número 53.795 e no CPF sob o número 451.204.396-91; **(4) PAULO DE TARSO JACQUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado nesta capital na Rua Daniel de Carvalho, 1565/901, Bairro Gutierrez, Cep: 30.430-050, inscrito na OAB/MG sob o número 56.401 e CPF número 665.768.496-72; **(5) CLÁUDIA PASSOS TEIXEIRA SANTIAGO**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, advogada, residente e domiciliada nesta capital na Rua André Cavalcanti, 381/303, Bairro Gutierrez, Cep: 30.441-025, inscrita na OAB/MG sob número 67.342 e CPF sob o número 609.622.836-49; **(6) RODRIGO DE CARVALHO ZAULI**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua da Mata, 85/802, Bloco I Bairro Vila da Serra, em Nova Lima/MG Cep: 34.000-000, inscrito na OAB/MG sob o número 71.933 e no CPF sob o número 663.509.996-49; **(7) LEONARDO VARELLA GIANNETTI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Alvarenga Peixoto, 1.355/802, Bairro Santo Agostinho, Cep: 30.180-121, inscrito na OAB/MG sob o número 74.482 e no CPF sob o número 912.918.286-7; **(8) JULIANA FERREIRA DE CASTRO SCAVAZZA** brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada nesta capital, na Rua Maranhão, 1707/602, Bairro Funcionários, Cep: 30.150-331, inscrita na OAB/MG sob o número 109.123 e no CPF sob o número 061.156.586-24; **(9) BEATRIZ LIMA SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta capital na Rua Luiz Soares da Rocha, 456/1001-A Bairro Luxemburgo, Cep: 30.380-600, inscrita na OAB/MG sob o número 121.362 e no CPF sob o número 082.745.366-30; **(10) TATIANA MARTINS DA COSTA CAMARÃO**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada nesta capital na Rua Inconfidentes, 355/101, Bairro Funcionários, CEP: 30.140-120, inscrita na OAB/MG sob o número 61.066 e no CPF sob o número 005.256.317-04; **(11) BRUNO BAPTISTA ZANFORLIN**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital na Rua Mangabeira, 465/101, Bairro Santo Antônio, Cep: 30.350-170, inscrito na OAB/MG sob o número 106.909 e no CPF sob o número 061.676.066-33; **(12) MARIA EDUARDA GUIMARÃES DE CARVALHO PEREIRA VORCARO**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta capital na Rua Mar de Espanha, 633/201, Bairro Santo Antônio, Cep: 30.330-270, inscrita na OAB/MG sob o número 134.366 e no CPF sob o número 890.752.766-87; **(13) FELIPE ALEXANDRE SANTA ANNA MUCCI DANIEL**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliada nesta capital na Rua Santa Marta, 172/502-02, Bairro Sagrada Família, Cep: 31.030-090, inscrito na OAB/MG sob o número



102.711 e CPF sob o número 055.495.276-93; **(14) MARCIO RODRIGO GONDIM GONTIJO**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta capital na Rua Entre Rios, 132/112, Bairro Carlos Prates, Cep:30.710-080, inscrito na OAB/MG sob o número 137.296 e CPF sob o número 083.663.326-16; **(15) NATALIA LADEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada em Santa Luzia, MG, na Rua Oswaldo Gabrich, 184, Bairro Cristina B, Cep: 33.145-070, inscrita na OAB/MG sob o número 146.610 e CPF sob o número 014.825.316-40; **(16) RAQUEL MARTINS DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta capital na Rua José Nicodemos, 71, Bairro Santa Cruz, Cep: 31.155-270 inscrita na OAB/MG sob o número 123.684 e CPF sob o número 046.513.256-10; **(17) KENIA TADEU PORTILHO**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta capital na Rua Belfort Roxo, 180/201, Bairro Nova Granada, Cep: 30.431-375 inscrita na OAB/MG sob o número 142.724 e CPF sob o número 097.933.686-40; **(18) ISABELLA FONSECA ALVES**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada em Itabirito, MG, na Travessa Santa Cruz, 62, Bairro Centro, Cep: 35.450-000, inscrita na OAB/MG sob o número 146.399 e CPF sob o número 106.924.136-93; **(19) IZABELLA LOPES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Maranhão, 1061/502, Bairro Funcionários, Cep: 30.150-331, inscrita na OAB/MG sob o número 149.406 e CPF sob o número 066.346.386-67; **(20) MYRIAN PASSOS SANTIAGO**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Cláudio Manoel, 100, Bairro Alphaville em Nova Lima, MG, Cep: 34.000-000, inscrita na OAB/MG sob o número 54.419 e no CPF sob o número 658.437.546-34; **(21) CRISTIANA MARIA FORTINI PINTO E SILVA**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada nesta capital na Rua Montivideu, 318/600, Bairro Sion, Cep: 30.315-560, inscrita na OAB/MG sob o número 65.573 e CPF sob o número 551.348.746-20; **(22) MARINA SANTOS FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta capital na Rua João Ribeiro, 149/403-B, Bairro Santa Efigênia, Cep: 30.220-160, inscrita na OAB/MG sob o número 135.547 e CPF sob o número 081.087.236-63; **(23) BRUNA SILVA DAVI**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta capital na Rua Marcelino Ferreira, 629, Bairro Santa Inês, Cep: 31.080-420, inscrita na OAB/MG sob o número 154.977 e CPF sob o número 089.605.526-40; **(24) FELIPE MENDES DE MORAIS VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Afonso Senna, 229/101, Bairro Vale Verde, Cep: 35.430-286 em Ponte Nova, MG, inscrito na OAB/MG sob o número 119.236 e no CPF sob o número 062.392.196-06; **(25) ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Vigário Silva, 445 Bairro Centro, Cep: 38.022-190 em Uberaba, MG, inscrito na OAB/MG sob o número 91.996 e CPF sob o número 004.317.626-78; **(26) LEANDRO TEIXEIRA DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua João Vidal de Carvalho, 289/302, Bairro Guarapiranga, Cep: 35430-210 em Ponte Nova, MG inscrito na OAB/MG sob o número 105.836 e CPF sob o número 055.473.076-61; **(27) HENRIQUE OLIVEIRA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta capital na Rua Teresa Mota Valadares, 20/202, Buritis, Cep: 30.575-160, inscrito na OAB/MG sob o número 140.401 e CPF sob o número 104.678.387-47.

DO INGRESSO DE SÓCIOS

Ingressa na sociedade a seguinte sócia: **CAROLINA FEITOSA DOLABELA CHAGAS**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado nesta capital na Rua Ernani Agrícola, 420, 02/201, Buritis, Cep: 30.492-040, inscrita na OAB/MG sob o número 96.205 e CPF sob o número 046.783.836-46 sendo o ingresso na sociedade regido pelo regime de transferência de cotas.



DA RETIRADA DE SÓCIOS, TRANSFERÊNCIAS E DISSOLUÇÕES DE QUOTAS

O sócio de serviço **LEANDRO TEIXEIRA DE CASTRO** dá à sociedade plena, rasa e irrevogável quitação para nada mais reclamar seja a que título for retirando-se em definitivo da sociedade.

A sócia **IZABELLA LOPES DE OLIVEIRA** cede e transfere à **Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira**, a totalidade de suas quotas, dando à sociedade e à cessionária plena, rasa e irrevogável quitação para nada mais reclamar da mesma, seja a que título for, retirando-se todos em caráter definitivo da sociedade.

Por sua vez, a sócia **MARIA FERNANDA PIRES DE CARVALHO PEREIRA** transfere à sócia de participação **CAROLINA FEITOSA DOLABELA CHAGAS**, 10 (dez) quotas.

Por fim, das 04 (quatro) quotas de serviço disponíveis, 01 (uma) será EXTINTA remanescendo quanto a este grupo de quotas de serviço apenas 03 (três).

DA ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, SEDE, FILIAL E FORO

A sede da sociedade situará na Avenida do Contorno, nº 9.155, 3º andar, Belo Horizonte, Bairro Prado, Minas Gerais, Cep: 30.110-130.

Assim, em face das alterações procedidas, o contrato social de **CARVALHO PEREIRA PIRES, FORTINI ADVOGADOS ASSOCIADOS** fica **CONSOLIDADO** na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA Denominação e Finalidade

A Sociedade girará sob a razão social "**CARVALHO PEREIRA PIRES, FORTINI ADVOGADOS ASSOCIADOS**", podendo ser manuscrita, datilografada ou digitada, aposta por meio de carimbo ou impressão e da assinatura do representante legal ou procurador devidamente habilitado.

§ 1º - A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, devendo disciplinar o resultado financeiro e patrimonial auferido pelos serviços de advocacia prestados pelos seus integrantes, em sistema de colaboração mútua.

§ 2º - Os serviços de advocacia serão prestados exclusivamente pelos advogados, sócios e associados que a compõem e não pela Sociedade, sendo vedado a quaisquer de seus integrantes o exercício autônomo da advocacia, auferindo, assim, quaisquer honorários como receita pessoal.

§ 3º - O nome, bem assim o prenome, do sócio fundador que hoje é a razão social da sociedade, pode continuar na denominação da mesma, no caso de seu falecimento, ficando certo, ainda, que o mesmo irá continuar.



CLÁUSULA SEGUNDA
Da Administração, Representação, Sede, Filial e Foro

A Sociedade será administrada e representada, passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como empresas privadas, pela sócia Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira e pelo sócio Leonardo Varella Giannetti, bem assim qualquer outro sócio ou pessoa por eles indicados formalmente, mediante procuração específica, que poderão atuar isoladamente ou em conjunto.

§ 1º - A sede da Sociedade está situada na Avenida do Contorno, nº 9.155, terceiro andar, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.110-130, podendo abrir e manter filiais dentro do território nacional, assim como as já existentes em Uberaba, situada na Rua Vigário Silva, 445, Bairro Centro, Cep: 38.010-130, e Uberlândia, esta situada na Rua General Osório, 660, Bairro Tabajaras, ambas em Minas Gerais.

§ 2º - O foro da Sociedade é o da Capital do Estado de Minas Gerais, Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Prazo de Duração

A Sociedade, que obteve seu registro junto à OAB/MG em 24 de março de 1.988, foi concebida para existir por prazo indeterminado, não se lhe aplicando, outrossim, o que as leis comerciais e civis determinam quanto ao direito de dissolução de sociedade por vontade imotivada.

CLÁUSULA QUARTA
Da Morte, da Sucessão e da Retirada

O falecimento de qualquer sócio não dissolverá a Sociedade, sendo que os sucessores do "de cujus" receberão os seus haveres, corrigidos monetariamente e apurados em balanço especial, em 12 (doze) prestações mensais sucessivas, sendo a primeira até noventa dias após a manifestação escrita do interessado.

§ 1º - Na hipótese de existir entre os sucessores, advogado inscrito na OAB, este poderá se integrar na Sociedade, com os mesmos direitos e prerrogativas do "de cujus". Não exercendo esse direito, ele deverá ceder, juntamente com os demais herdeiros, as quotas de participação a advogado inscrito na OAB, desde que haja a aprovação dos demais sócios, ou à própria Sociedade. Terão, porém, preferência para adquiri-las, em igualdade de preço, os advogados sócios, na proporção de sua participação no capital social.

§ 2º - Fica assegurada ao integrante da Sociedade a faculdade de se retirar da mesma em qualquer tempo.

§ 3º - Excetuado o caso previsto no § 1º desta cláusula, o prazo para o advogado receber o valor de sua participação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação escrita do interessado em retirar-se da Sociedade. O pagamento do valor, apurado em balanço especial, deverá ser efetivado, sem qualquer

acréscimo de juros e correção monetária, em 06 (seis) parcelas mensais iguais e consecutivas. Aplicar-se-á ao sócio excluído o disposto neste parágrafo, salvo no que diz respeito aos prazos, que serão contados em dobro.

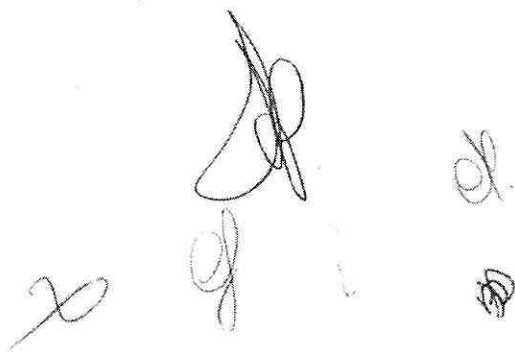
§ 4º - Havendo apenas um sócio remanescente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias dos falecimentos dos demais sócios, poderá manifestar a sua intenção de dar continuidade à sociedade, com admissão de outro sócio, que atenda aos requisitos legais, na falta de ocorrência do previsto no § 1º desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA Do Capital Social

O Capital Social é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), correspondentes a **50.000** (cinquenta mil) quotas de participação, no valor de **R\$ 0,10** (dez centavos de real) cada uma.

Os advogados detêm:

- (1) **MARIA FERNANDA PIRES DE CARVALHO PEREIRA** – 49.780 (quarenta e nove mil, setecentos e oitenta) quotas;
- (2) **MARCELO ARANTES KOMEL** – 10 (dez) quotas;
- (3) **ROBLEDO OLIVEIRA CASTRO** - 10 (dez) quotas;
- (4) **PAULO DE TARSO JACQUES DE CARVALHO** – 10 (dez) quotas;
- (5) **CLÁUDIA PASSOS TEIXEIRA SANTIAGO**, 10 (dez) quotas;
- (6) **RODRIGO DE CARVALHO ZAULI** – 10 (dez) quotas;
- (7) **LEONARDO VARELLA GIANNETTI** – 10 (dez) quotas;
- (8) **JULIANA FERREIRA DE CASTRO SCAVAZZA** – 10 (dez) quotas;
- (9) **BEATRIZ LIMA SOUZA** – 10 (dez) quotas;
- (10) **TATIANA MARTINS DA COSTA CAMARÃO** – 10 (dez) quotas;
- (11) **BRUNO BAPTISTA ZANFORLIN** – 10 (dez) quotas;
- (12) **MARIA EDUARDA G. DE CARVALHO PEREIRA VORCARO** – 10 (dez) quotas;
- (13) **FELIPE ALEXANDRE SANTA ANNA MUCCI DANIEL** - 10 (dez) quotas;
- (14) **MARCIO RODRIGO GONDIM GONTIJO** - 10 (dez) quotas;
- (15) **NATALIA LADEIRA DA SILVA** - 10 (dez) quotas;
- (16) **RAQUEL MARTINS DE SOUZA** - 10 (dez) quotas;
- (17) **KENIA TADEU PORTILHO** - 10 (dez) quotas;
- (18) **ISABELLA FONSECA ALVES** - 10 (dez) quotas;
- (19) **MYRIAN PASSOS SANTIAGO** - 10 (dez) quotas;
- (20) **CRISTIANA MARIA FORTINI PINTO E SILVA** - 10 (dez) quotas;
- (21) **MARINA SANTOS FERREIRA** - 10 (dez) quotas;
- (22) **BRUNA SILVA DAVI** - 10 (dez) quotas;
- (23) **CAROLINA FEITOSA DOLABELA CHAGAS** - 10 (dez) quotas;
- (24) **FELIPE MENDES DE MORAIS VASCONCELOS** - 01 (uma) quota de serviço;
- (25) **ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA** - 01 (uma) quota de serviço;
- (26) **HENRIQUE OLIVEIRA CARVALHO** - 01 (uma) quota de serviço;





CLÁUSULA SEXTA
Admissão e Exclusão

Poderão ser criadas três categorias de advogados integrantes do Escritório: Advogados Sócios, titulares de quotas, Advogados Associados não titulares de quotas e Advogados com quotas de serviço na forma do art. 39 do Regulamento Geral da OAB.

§ 1º - A admissão de advogado sócio, associado ou de serviço depende da deliberação da maioria simples (50% mais um) dos Advogados Sócios, cabendo exclusivamente à sócia Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira o voto de desempate.

§ 2º A exclusão de advogado sócio, associado ou de serviço só poderá ocorrer pela deliberação de sócios que representem mais de 2/3 (dois terços) das quotas de participação.

§ 3º - O ingresso ou a retirada de advogado dos quadros da Sociedade será levado ao conhecimento da OAB-MG, para fins de averbação no respectivo registro, mediante alteração formal deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Exercício Social, a Participação dos Advogados Sócios e Associados nos resultados

O exercício social da Sociedade terá periodicidade mensal, quando os administradores prestarão contas, explicitando o inventário, o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico.

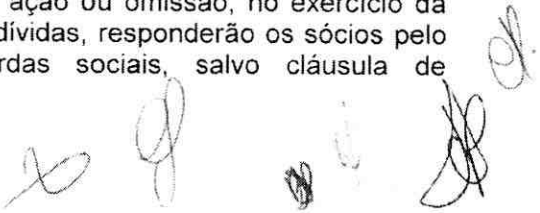
§1º A participação nos resultados da sociedade pelos advogados será sempre e exclusivamente proporcional à sua participação nos feitos e processos contratados pela Sociedade, nos quais o advogado (sócio, associado ou sócio de serviço) ter tido participação efetiva e relevante.

§ 2º - Poderá haver distribuição de lucros diferenciada entre os sócios, não vinculada ao número de quotas que, cada um, de "per si", detém na sociedade, até porque cada um deles, dependendo da área em que atuam, irão vincular-se à processos e procedimentos com conteúdos econômicos diversos, ligadas ao seu próprio grau de profissionalismo e experiência.

§ 3º - Os sócios poderão perceber pró-labore, cujo valor e critério serão estabelecidos por deliberação dos sócios com mais de 50% do capital social, podendo ocorrer a hipótese de alguns receberem pró-labore e outros não, especialmente se o advogado (sócio ou associado) tiver emprego em outro local.

CLÁUSULA OITAVA
Da Responsabilidade Civil

Os advogados integrantes dos quadros da Sociedade respondem pessoal, subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, caso os bens da sociedade não cubram as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, salvo cláusula de



responsabilidade solidária, tudo nos termos do inciso XI, do art. 2º, do Provimento número 112/2006.



CLÁUSULA NONA Das Alterações

As alterações deste contrato poderão ser efetivadas por deliberação da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos Advogados Sócios na proporção de suas quotas no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Dissolução

No caso de dissolução da Sociedade o patrimônio será dividido na proporção da participação de cada um no Capital Social, sendo Liquidante o titular do maior número de quotas, respeitada a participação dos advogados associados, ou não, nas causas em andamento, conforme os Contratos registrados na OAB, na forma do artigo 39 do Regulamento Geral e Regulamento Geral.

Parágrafo Único - A dissolução, fusão, cisão ou associação da sociedade poderá ser deliberada pelos advogados que representem mais de 70% (setenta por cento) do Capital Social.

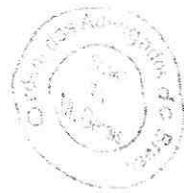
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Das Omissões

Os casos omissos serão resolvidos pelo que dispõem o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Declarações

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que:

- (i) não exercem cargo público que os incompatibilizem com a advocacia;
- (ii) não participam de nenhuma outra sociedade de advogados no Estado de Minas Gerais;
- (iii) não exercem quaisquer das atividades descritas nos artigos 27 e 30 da Lei 8.906, de 24.07.94; e,
- (iv) não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que impeçam o exercício da função de advogado.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **Da Mediação, Conciliação e Arbitragem**

Toda e qualquer controvérsia que surgir da execução ou da interpretação do presente contrato, ou que com ele se relacionar, inclusive nas hipóteses de exclusão, retirada ou dissolução parcial ou total da sociedade, será resolvida por meio de arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB/MG (CÂMARA-CSA-OAB/MG), por 03 (três) árbitros nomeados conforme o disposto no referido Regulamento. O procedimento arbitral será realizado na cidade de Belo Horizonte (MG).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **Dos Advogados associados e de serviço**

A sociedade pode ter advogados associados e/ou de serviços, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, publicado em 16/11/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **Das quotas de serviços**

A sociedade possui 03 (três) quotas de serviço, inalienáveis, que não tem qualquer valor patrimonial e não participam do capital social, sendo distribuídas entre os sócios de serviço Alexandre Pereira de Souza; Felipe Mendes de Moraes Vasconcelos e Henrique Oliveira Carvalho, de forma a cada um possuir uma quota de serviço.

Parágrafo primeiro: Os sócios de serviço respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes no exercício da advocacia, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

Parágrafo segundo: Os sócios de serviço não participarão, em quaisquer hipóteses, dos prejuízos auferidos pela sociedade.

Parágrafo terceiro: Os sócios de serviço não terão direito a voto ou poder de gerência na sociedade, em quaisquer hipóteses.

Parágrafo quarto: A morte, incapacidade, insolvência, dissensão, retirada ou perda do registro de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - de qualquer serviço, implicará no cancelamento de sua participação e não ensejará apuração de haveres.

Parágrafo quinto: O sócio de serviço pode ser excluído da sociedade, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios de capital, sem direito a apuração de haveres.

Parágrafo sexto: Os sócios de serviço terão direito de voz nas deliberações sobre questões técnicas de advocacia.



Por estarem contratados, ratificando todas as deliberações e alterações anteriores, firmam o presente, em 04(quatro) vias assinadas por todos.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2015.

MARIA FERNANDA PIRES DE CARVALHO PEREIRA

Como representante/procuradora de: Marcelo Arantes Komel, Robledo Oliveira Castro, Paulo de Tarsó Jacques de Carvalho, Cláudia Passos Teixeira Santiago, Rodrigo de Carvalho Zauli, Leonardo Varella Giannetti, Juliana Ferreira de Castro Scavazza, Beatriz Lima Souza, Tatiana Martins da Costa Camarão, Bruno Baptista Zanforlin, Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel, Márcio Rodrigo Godim Gontijo, Natalia Ladeira da Silva, Raquel Martins de Souza, Kenia Tadeu Portilho, Isabella Fonseca Alves, Izabella Lopes de Oliveira, Alexandre Pereira de Souza, Leandro Teixeira de Castro, Henrique Oliveira Carvalho, Felipe Mendes de Moraes Vasconcelos, Maria Eduarda Guimarães de Carvalho Pereira Vorcaro, nos termos das procurações anexas.

MARIA FERNANDA PIRES DE CARVALHO PEREIRA

Por si

CRISTIANA MARIA FORTINI PINTO E SILVA

MYRIAN PASSOS SANTIAGO

MARINA SANTOS FERREIRA

BRUNA SILVA DAVI

CAROLINA FEITOSA DOLABELA CHAGAS

Testemunhas:

Tamires Silveira Moura Frizzo, brasileira, casada, Coordenadora Financeira, residente e domiciliada na Rua Rubens Carvalho de Andrade, 12/302, Bairro Buritis, inscrita no CPF sob o número 087.829.456-24 e na CI sob o número MG-14.429.322 - SSP/MG.

Maria Goreth de Matos Pugedo, brasileira, casada, auxiliar administrativo, residente e domiciliada na Av. Professor Djalma Guimarães, 510, Chácara Santa Inês, Santa Luzia, inscrita no CPF sob o número 657.738.966-72 e na CI sob o número M - 4.341.910-SSP/MG.

O presente instrumento de Alteração Contratual, foi AVERBADO, nesta data, as folhas 10, 105 do Livro-próprio 5.233 de registro da Sociedade de Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, em 26/06/2015



Secretaria da Seção de Advogados

O presente instrumento de Alteração Contratual, foi AVERBADO, nesta data, as folhas 26, 106 do Livro-próprio 5.233 de registro da Sociedade de Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, em 26/06/2015



Secretaria da Seção de Advogados